



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
CONSELHO ADMINISTRATIVO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Regulamenta provisoriamente o acesso e o uso da área destinada à criação da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Horto Florestal Olho D'Água da Bica.

O Conselho Administrativo e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG, e considerando as peças constantes no Processo nº 23096.008802/14-09.

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o acesso e o uso da área destinada à criação da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Horto Florestal Olho D'Água da Bica.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior ocupa 75 hectares, e encontra-se encravada num vale cortado pelo manancial do Olho D'Água da Bica.

Art. 3º É permitido o acesso:

- a) Área I, que inclui: lavanderia, poço, banheiros, e os reservatórios de água, os castelos e o capinzal localizado entre a lavanderia e os castelos, a partir das 5h até às 18h, todos os dias da semana, inclusive nos feriados e finais de semana;
- b) Área II, que abrange: área do mirante, nome Cuité, estátuas da Via Sacra e a Capela do menino, a partir das 7h às 18h, todos os dias da semana, inclusive nos feriados e finais de semana;

Art. 4º É restrito o acesso a:

- a) Área III, que compreende a área dos cajueiros, salvo com autorização da Comissão Provisória de Gestão do Horto;
- b) Área IV, que envolve as outras nascentes, a área de mata ainda preservada, a barragem e todo o restante do território do Horto, sem supervisão e/ou autorização da Comissão Provisória de Gestão do Horto;

Art. 5º É proibido:

- a) Introduzir ou entrar no Horto com animais domésticos;
- b) Introduzir ou entrar no Horto com espécies vegetais, salvo com autorização da Comissão Provisória de Gestão do Horto;
- c) Retirar do Horto patrimônio genético, parte do organismo ou o organismo inteiro, salvo com autorização da Comissão Provisória de Gestão do Horto, após apreciação do projeto e análise do impacto ambiental e sócio-cultural da intervenção;

- d) Construir ou reformar ou modificar o espaço e os imóveis do Horto, salvo com autorização da Comissão Provisória de Gestão do Horto, após apreciação do projeto e análise do impacto ambiental e sócio-cultural da intervenção;
- e) Alterar o sistema de coleta, armazenamento e distribuição da água das nascentes, salvo com autorização da Comissão Provisória de Gestão do Horto, após apreciação do projeto e análise do impacto ambiental da intervenção;

Art. 6º Todas as solicitações de intervenção e autorizações devem ser encaminhadas a Comissão Provisória de Gestão, que se reúne ordinariamente quinzenalmente.

- a) As pesquisas em curso na data de publicação desta resolução têm o prazo limite de 30 dias para encaminhar a Comissão Provisória de Gestão, através de abertura de processo, as solicitações de autorização mencionada no caput deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para viabilização da criação da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Horto Florestal do Olho D'Água da Bica/CES/UFCG.

Art. 8º Da decisão da Comissão caberá recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do CES.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho Administrativo do Centro de Educação da Universidade Federal de Campina Grande, em Cuité, 01 de abril de 2014.

Ramilton Marinho Costa
Presidente